



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2022

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços de Transporte Escolar Terceirizado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município durante o ano letivo de 2023, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

• ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”

DATA: até o dia 07 de Dezembro de 2022

HORÁRIO: até às 09:00 hs (nove horas)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Lima Duarte, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG.

• ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA: Dia 07 de Dezembro de 2022

HORÁRIO: às 09:30hs (nove horas e trinta minutos)

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG.

• CONSULTA AO EDITAL, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG, pelo site: <http://www.limaduarte.mg.gov.br/>, através do telefone: (32) 3281.1282 ou no e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br...



ÍNDICE

- I – OBJETO -**
- II – ÁREA SOLICITANTE**
- III – CONSULTA AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**
- IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- V – DO CREDENCIAMENTO – FORA DO ENVELOPE**
- VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**
- VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- VIII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- IX – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DE PREGÃO**
- X – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- XI – DA ENTREGA E DA GARANTIA**
- XII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**
- XIII – DO PAGAMENTO**
- XIV – DO PRAZO**
- XV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
- XVI – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- XVII - REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**
- XVIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- XIX – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**
- XX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Lima Duarte**, com endereço à Praça Juscelino Kubitschek, 173, Centro, CNPJ 18.338.186/0001-59, isento de inscrição estadual, por meio da Pregoeira nomeada através da Portaria nº 04/2022, torna pública a abertura de Processo Licitatório nº 202/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 65/2022, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal nº. 10. 520/02, o Decreto Municipal nº. 51/2009, Decreto Municipal nº. 17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº.8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital.

O Pregão será realizado em sessão pública presencial. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura de Lima Duarte, Fernanda Carelli da Silva e Equipe de Apoio integrada pelos servidores Juliane de Almeida Freitas, João Vicente de Paula, Érica Francisca Fonseca de Sá e a suplente Edna Cristina do Nascimento nomeados pela Portaria nº. 04/2022.

● **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

DATA: até o dia 07 de Dezembro de 2022

HORÁRIO: até às 09:00 hs (nove horas)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Lima Duarte, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG.

● **ABERTURA OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

DATA: Dia 07 de Dezembro de 2022

HORÁRIO: às 09:30hs (nove horas e trinta minutos)

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro - Lima Duarte/MG.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços de Transporte Escolar Terceirizado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município durante o ano letivo de 2023, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Especificação do Objeto e Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO II – Carta de Credenciamento; (**Fora do Envelope**).

ANEXO III - Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal;

ANEXO IV – Declaração de Pleno Atendimento; (**Fora do Envelope**).

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VI – Declaração de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte; (**Fora do Envelope**);

ANEXO VII – Termo de Referência

ANEXO VIII - Modelo de declaração de opção pelo "SIMPLES NACIONAL" (Envelope Proposta) (OPTATIVO)



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

1.3 – Os itens desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas e legislações aplicáveis aos serviços desta natureza, ficando desde já estabelecido que só serão aceitos após rigoroso exame efetuado pelo responsável pela fiscalização, e caso não satisfaçam às necessidades do consumo serão recusados e deverão ser substituídos pelo fornecedor sem qualquer ônus para a Prefeitura.

1.4 - A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. **Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas** para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

1.5- Os itens listados no Anexo I não serão, necessariamente, contratados em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. A licitante para a qual forem adjudicados os serviços constantes do Anexo I e for convocada para a assinatura da Ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos serviços até o término da vigência contratual. **O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte da licitante qualquer recurso sob alegação da expectativa da aquisição por parte do Município.**

1.6- O Município contrará apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade, sendo o quantitativo descrito no Anexo I apenas estimativa de quilometragem para cada linha. A empresa emitirá nota fiscal apenas do quantitativo executado e atestado pelo fiscalizador mediante apresentação de tacógrafo dos dias trabalhados computados apenas os quilômetros rodados em horários da prestação de serviços. Junto ao tacógrafo deverá ser apresentada planilha disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

1.7 - A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

II - ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Secretaria Municipal de Educação.

III - CONSULTA AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 – Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital encontra-se disponível no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br> e na Sede da Prefeitura, cuja cópia poderá ser obtida na sala da Supervisão de Licitação, de segunda a sexta-feira, no horário de 13:00 às 16:30 horas.

3.2 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no site, informar sua razão social e seu e-mail.

3.3

Quaisquer questionamentos relativos a esta licitação, deverão ser interpostos nos prazos legais, elaborado s em língua portuguesa, com linguagem clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dirigidos



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ao Prefeito Municipal, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, no endereço Praça Juscelino Kubitschek, n°. 173, centro, CEP. 36.140-000, ou por meio do endereço eletrônico licitacao@limaduarte.mg.gov.br, no horário de 13:00 as 16:30 horas.

3.4 – Todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, contrarrazões protocolizados por e-mail deverá obrigatoriamente respeitar os dias e horários estabelecidos no item 3.2.

3.5 - E-mails enviados após as 16:30 (horário de Brasília) serão considerados protocolizados no dia útil seguinte. Se tratando do término do prazo recursal, impugnatório e/ou de esclarecimentos o envio após as 16:30 será considerado INTEMPESTIVO.

3.6 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, bem como as publicações no Diário Oficial do Estado, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto licitado atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório

4.2- Será assegurado a preferência para empresas enquadradas como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP e microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar Federal n°. 123/2006, com as suas alterações posteriores, Lei Complementar Municipal n°. 024/2011 e Lei Ordinária Municipal 1940/2019;

4.2.1 – Conforme disposto na Lei Municipal n°. 1.940/2019 que “Estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e define os termos local e regional para fins de procedimentos licitatórios realizadas pelo Poder Público Municipal”, considera-se:

- a) local: empresa localizada em todo o território do Município de Lima Duarte;
- b) regional: empresa localizada na microrregião de Juiz de Fora, pertencente a mesorregião da Zona da Mata, que inclui os territórios dos municípios de Aracitaba; Belmiro Braga; Bias Fortes; Chacará; Chiador; Coronel Pacheco; Descoberto; Ewbank da Câmara; Goianá; Guarará; Juiz de Fora; Mar de Espanha; Maripá de Minas; Matias; Olaria; Oliveira Fortes; Paiva; Pedro Teixeira; Pequeri; Piau; Rio Novo; Rio Preto; Rochedo de Minas; Santa Bárbara do Monte Verde; Santa Rita de Ibitipoca; Santa Rita do Jacutinga; Santana do Deserto; Santos Dumond; São João Nepomuceno; Senador Cortes e Simão Pereira.

4.3 – Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

4.4 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- a) suspenso ou impedido de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

licitar ou contratar com a Administração;

b) estejam sob falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extra judicial;

c) em consórcio;

d) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

e) que não detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.5 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.6 – É facultada a visita técnica do licitante interessado ao percurso de cada linha, ocasião em que será fornecido aos interessados o Termo de Visita pela Secretaria Municipal de Educação;

4.7 - A finalidade da visita é o conhecimento da área e das condições locais pertinentes ao objeto desta licitação, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta, aos projetos e à futura execução dos serviços. Ainda que facultativa, recomenda-se a realização da visita, uma vez que a malha viária rural do Município é extensa e cada linha apresenta características específicas em condições de estrada.

4.8 – O setor competente para receber os visitantes e fornecer o Termo de Visita devido é a Secretaria Municipal de Educação.

4.9 – As visitas deverão ser previamente agendadas através do telefone (32) 3281-1573.

4.10 – DO(S) CONDUTOR(ES) APRESENTADO(S) PELA(S) LICITANTE(S) CLASSIFICADA(S) NA FASE DE LANCE:

1) Os condutores deverão possuir carteira de habilitação categoria D e curso específico de Condutor de veículo escolar bem como a Certidão Negativa de antecedentes criminais, expedida pela Comarca do domicílio do condutor para verificação das informações.

2) Os Condutores apresentados pelas empresas classificadas deverão cumprir o disposto na Portaria nº 1498/2019 – Detran/ MG e suas alterações;

3) Os condutores apresentados pela empresa deverão obrigatoriamente estar trajando uniforme que identifique a empresa (composto por calça, camisa e calçado que atenda as normas de trânsito vigentes), crachá de identificação e comprovar seu vínculo com a empresa vencedora; em caso de proprietário com a apresentação do Contrato social e documentos pessoais, se funcionário com apresentação da Carteira de Trabalho com as devidas anotações;

4) Os condutores deverão conduzir o veículo proporcionando toda a segurança aos estudantes e em atenção às normas de trânsito vigentes; não poderão fumar no interior do veículo e/ou no entorno do mesmo durante os horários de prestação de serviços;

5) Os condutores impreterivelmente estarão proibidos de transportar qualquer passageiro não autorizado pela Fiscalização do contrato; identificado a qualquer momento o transporte clandestino e/ou por cobrança de passagem, a Prefeitura Municipal de Lima Duarte aplicará as sanções previstas no edital.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

6) Conduzir com atenção e urbanidade;

7) Sempre que solicitado, prestar informações aos usuários;

8) Colaborar com a fiscalização do poder público e de qualquer outro órgão fiscalizador do transporte;

4.11 – DO(S) VEÍCULO(S) APRESENTADO(S) PELA(S) LICITANTE(S) CLASSIFICADA(S) NA FASE DE LANCES:

1) O(s) veículo(s) deverá(ão) estar em conformidade com todas as normas de trânsito vigentes, sendo obrigatório a apresentação de laudo vigente emitido por empresa credenciada no IMETRO atestando condições de segurança e aptidão para o transporte licitado.

2) A vida útil dos veículos escolares será de 15 (quinze) anos para kombi e 20 (vinte) anos para microônibus ou ônibus e equiparados, de acordo com a **Lei Municipal nº 2.051 de 21 de dezembro de 2021**.

3) Apólice de Seguro obrigatório de Passageiros;

4) O(s) veículo(s) utilizado (s) para o transporte deverá(ão) conter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, bem como deverá conter os telefones da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Obras adesivadas na lataria do veículo para fins de recebimento de reclamações e/ou sugestões;

5) Em função da **Resolução nº 14 do Contran**, a empresa vencedora deverá ter o tacógrafo instalado funcionando no veículo utilizado para o transporte escolar;

6) Os veículos apresentados deverão possuir “espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente” em conformidade com a Resolução 504/2014 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran);

7) **Os veículos apresentados pelas empresas classificadas deverão cumprir o disposto na Portaria nº 1498/2019 – Detran/ MG e suas alterações;**

8) Documentação regular em conformidade com o exigido pelos órgãos responsáveis, como o DETRAN, DEER-MG, DPVAT, ANTT, etc.

9) A Secretaria Municipal de Educação, a seu critério, promoverá vistoria extraordinária nos veículos escolares, quando julgar necessário para verificação do cumprimento das exigências de Lei quanto à segurança, conforto e conservação dos veículos;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os veículos não aprovados na vistoria ficarão impossibilitados de trafegar, devendo se apresentar para nova vistoria quando sanadas as irregularidades, para liberação ao serviço.

4.12 – DA APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS, CONDUTORES E CONHECIMENTO DO ITINERÁRIO DE CADA LINHA:

1) A(s) empresa(s) classificada(s) deverá(ão) apresentar toda a documentação solicitada, do veículo e condutor, no prazo máximo de 07 dias úteis após sessão pública do processo, na



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Secretaria Municipal de Educação e apresentar os veículos para vistoria no pátio da Secretaria Municipal de Obras no mesmo período de tempo. Sendo constatada alguma irregularidade será dado o prazo de 24 horas para regularização;

2) Para conhecimento e medição para início das linhas licitadas, a empresa classificada deverá agendar junto a Secretaria Municipal de Educação pelo telefone (32) 3281-1573.

3) O não cumprimento do disposto nos itens acima pertinentes à documentação regular conforme solicitado de condutores e veículos, bem como em relação aos prazos estipulados acarretará na desclassificação e convocação da licitante classificada em 2º lugar na fase lances e assim sucessivamente até que se tenha licitante plenamente habilitada para a adjudicação do objeto licitado.

V – DO CREDENCIAMENTO – FORA DOS ENVELOPES

5.1 – Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: Carteira de Identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar do certame – **Modelo do Anexo II** - ou procuração por instrumento público ou particular, através do qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances, desistir de recursos, negociarem preços e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante. No caso da apresentação da Carta de Credenciamento ou da procuração por instrumento particular o representante deverá apresentar também o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações para comprovação de que o outorgante tem legitimidade para outorgar poderes.

5.2 – O sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente, e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

5.3 – O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento. **(Fora do Envelope)**.

5.4 – A licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, conforme modelo do **Anexo IV**. **(Fora do Envelope)**.

5.5 - As microempresas, as empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar de n. 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo (a) Pregoeiro (a), deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME”, “EPP” ou “MEI” à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MODELO ANEXO VI)** no ato do credenciamento, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) da sede da licitante.

5.5.1 – A não apresentação do solicitado no item 5.5 não excluirá a empresa de participar dos lances e demais atos da licitação porém a empresa não terá o direito dos termos da Lei Complementar nº 123/06.

5.6- O Microempreendedor individual poderá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), em substituição a Certidão Simplificada da Junta Comercial.

5.7- A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como “ME”, “EPP” ou “MEI”



competem às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.8- A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar de nº. 123 caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital

5.9 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para a realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

5.10 – A falta ou incorreção dos demais documentos nos itens acima mencionados, ressalvando o item 5.5, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas a impedirá de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5.11 – Será admitida a participação de empresas cujas propostas e documentações sejam enviadas pelos Correios, desde que as mesmas sejam protocoladas dentro do prazo previsto para o credenciamento, sendo certo que os licitantes que assim procederem estará abdicando do direito de dar lances e de recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.12 – Não haverá tolerância no caso de atraso e nem caberá responsabilidade da Prefeitura por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

5.13 – Se, após o credenciamento, o representante do Licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DEHABILITAÇÃO.

6.1 - Os documentos de proposta de preços e habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da Sessão pública deste certame em envelopes distintos, opacos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – “PROPOSTA”
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2022.
LICITANTE: _____
CNPJ: _____

ENVELOPE 02 – “DOCUMENTAÇÃO”
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2022.
LICITANTE: _____
CNPJ: _____



VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1- A proposta deverá ser apresentada em uma via, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Pregão, conforme Modelo de Proposta - Anexo I ou em modelo próprio e deverá conter:

7.1.1- Identificação de empresa proponente, nº. do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, contas para depósito de pagamentos e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado;

7.1.2 – Descrição completa dos itens ofertados, com todas as especificações constantes do Anexo I do Edital;

7.1.3 – Preço unitário e total por item cotado, além do preço global;

7.1.4 - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

7.2- Serão desclassificadas as propostas que:

I. Consignarem preços simbólicos, irrisórios, alternativos ou propostas formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.

II. Sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento do Pregoeiro.

III. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, bem como aquelas que, por solicitação do Pregoeiro, não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada.

IV. Não atendam as demais condições previstas neste Edital.

7.3- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso a proposta tenha algum item cotado com mais de duas casas decimais após a vírgula, este item será desclassificado.

7.4- A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

7.5- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.6- A proposta de preço não poderá conter cláusula que determine faturamento mínimo de compra, uma vez que estará prejudicando o objeto da licitação.

7.7- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, em caso de omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.8- As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.



7.9 – O licitante que for optante pelo “Simples Nacional”, deverá apresentar declaração podendo seguir conforme modelo do Anexo VIII deste edital, anexada a proposta comercial.

VIII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticado por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “Documentação”.

8.2 - Para a Habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

CAPACIDADE JURÍDICA:

- 1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração contratual em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição de seus administradores;**
- 3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.

REGULARIDADE FISCAL:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- 2) Comprovante de **inscrição de contribuinte estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 4) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;**
- 5) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

REGULARIDADE TRABALHISTA

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; exigida pela Lei 12.440/11.

DA DOCUMENTAÇÃO DOS CONDUTORES E DOS VEÍCULOS (APENAS PARA OS LICITANTES CLASSIFICADOS EM 1º LUGAR NA FASE DE LANCES)

Para cada linha que o licitante for participar (concorrer) deverá ser apresentada declaração de que caso seja vitorioso no lote que concorrer, apresentará no prazo e condições estipulados no edital, o veículo com capacidade de passageiros solicitada e toda a documentação do motorista, para efeito de contratação nos termos do artigo 138 da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

A(s) empresa(s) classificada (s) deverá (ão) como condição para prestação dos serviços APRESENTAR a seguinte DOCUMENTAÇÃO:

DO(S) CONDUTOR(ES) APRESENTADO(S) PELA(S) LICITANTE(S) CLASSIFICADA(S) NA FASE DE LANCE:

- Os condutores deverão possuir carteira de habilitação categoria D e curso específico de Condutor de veículo escolar bem como a Certidão Negativa de antecedentes criminais, expedida pela Comarca do domicílio do condutor para verificação das informações.

- Os Condutores apresentados pelas empresas classificadas deverão cumprir o disposto na Portaria nº 1498/2019 – Detran/ MG e suas alterações;

- Os condutores apresentados pela empresa deverão obrigatoriamente estar trajando uniforme que identifique a empresa (composto por calça, camisa e calçado que atenda as normas de trânsito vigentes), crachá de identificação e comprovar seu vínculo com a empresa vencedora; em caso de proprietário com a apresentação do Contrato social e documentos pessoais, se funcionário com apresentação da Carteira de Trabalho com as devidas anotações;

- Os condutores deverão conduzir o veículo proporcionando toda a segurança aos estudantes e em atenção às normas de trânsito vigentes; não poderão fumar no interior do veículo e/ou no entorno do mesmo durante os horários de prestação de serviços;

- Os condutores impreterivelmente estarão proibidos de transportar qualquer passageiro não autorizado pela Fiscalização do contrato; identificado a qualquer momento o transporte clandestino e/ou por cobrança de passagem, a Prefeitura Municipal de Lima Duarte aplicará as sanções previstas no edital.

- Conduzir com atenção e urbanidade;



- Sempre que solicitado, prestar informações aos usuários;
- Colaborar com a fiscalização do poder público e de qualquer outro órgão fiscalizador do transporte;

DO(S) VEÍCULO(S):

- O(s) veículo(s) deverá(ão) estar em conformidade com todas as normas de trânsito vigentes, sendo obrigatório a apresentação de laudo vigente emitido por empresa credenciada no IMETRO atestando condições de segurança e aptidão para o transporte licitado.
- A vida útil dos veículos escolares será de 15 (quinze) anos para kombi e 20 (vinte) anos para microônibus ou ônibus e equiparados, de acordo com a **Lei Municipal nº 2.051 de 21 de dezembro de 2021**.
- Apólice de Seguro obrigatório de Passageiros;
- O(s) veículo(s) utilizado (s) para o transporte deverá(ão) conter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, bem como deverá conter os telefones da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Obras adesivadas na lataria do veículo para fins de recebimento de reclamações e/ou sugestões;
- Em função da **Resolução nº 14 do Contran**, a empresa vencedora deverá ter o tacógrafo instalado funcionando no veículo utilizado para o transporte escolar;
- Os veículos apresentados deverão possuir “espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente” em conformidade com a Resolução 504/2014 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran);
- **Os veículos apresentados pelas empresas classificadas deverão cumprir o disposto na Portaria nº 1498/2019 – Detran/ MG e suas alterações;**
- Documentação regular em conformidade com o exigido pelos órgãos responsáveis, como o DETRAN, DEER-MG, DPVAT, ANTT, etc.
- A Secretaria Municipal de Educação, a seu critério, promoverá vistoria extraordinária nos veículos escolares, quando julgar necessário para verificação do cumprimento das exigências de Lei quanto à segurança, conforto e conservação dos veículos;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os veículos não aprovados na vistoria ficarão impossibilitados de trafegar, devendo se apresentar para nova vistoria quando sanadas as irregularidades, para liberação ao serviço.

DA APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS, CONDUTORES E CONHECIMENTO DO ITINERÁRIO DE CADA LINHA:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- A(s) empresa(s) classificada(s) deverá(ão) apresentar toda a documentação solicitada, do veículo e condutor, no prazo máximo de 07 dias úteis após sessão pública do processo, na Secretaria Municipal de Educação e apresentar os veículos para vistoria no pátio da Secretaria Municipal de Obras no mesmo período de tempo. Sendo constada alguma irregularidade será dado o prazo de 24 horas para regularização;

- Para conhecimento e medição para início das linhas licitadas, a empresa classificada deverá agendar junto ao Setor de Transportes pelo telefone (32) 3281-1666.

- O não cumprimento do disposto nos itens acima pertinentes à documentação regular conforme solicitado de condutores e veículos, bem como em relação aos prazos estipulados acarretará na desclassificação e convocação da licitante classificada em 2º lugar na fase lances e assim sucessivamente até que se tenha licitante plenamente habilitada para a adjudicação do objeto licitado.

DAS DECLARAÇÕES:

- 1) Declaração de menor, conforme **ANEXO IV (Envelope Documentação)**;
- 2) Declaração de Pleno Atendimento, **ANEXO V (Fora do Envelope)**.
- 3) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **ANEXO VI (Fora do Envelope)**
- 4) **Para cada linha que o licitante for participar (concorrer) deverá ser apresentada declaração de que caso seja vitorioso no lote que concorrer, apresentará no prazo e condições estipulados no edital, o veículo com capacidade de passageiros solicitada e toda a documentação do motorista, para efeito de contratação nos termos do artigo 138 da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);**

8.3 – As declarações bem como quaisquer outros documentos deverão ser assinadas pelo representante da empresa licitante.

8.4 - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ/CPF apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

8.5 - Os documentos retirados da internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.6 - Os documentos deverão ser apresentados, grampeados ou encadernados, **na ordem prevista neste Título.**

8.7 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.8- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “Documentação”, para conferência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8.9- Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou solicitações de documentos em substituição aos exigidos ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo que autenticados.

8.10– Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.



8.11- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

8.12- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o proponente.

8.13 – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereços respectivos. Se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

8.14- Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

8.15- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Comissão.

IX – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novo licitante, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.2.1 – Abertos os envelopes de propostas de preços, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o Edital, forem inexequíveis ou forem manifestamente superiores ao limite de preços do mercado.

9.2.2 – O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.2.3 – Se não houver no mínimo 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.2.4 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.2.5 - O Pregoeiro a seu critério poderá classificar todas as propostas por item, a interesse da Administração, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.2.6 – O licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro,



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fatos supervenientes.

9.3 – LANCES VERBAIS:

9.3.1 – Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item e aos demais, em ordem decrescente de valor.

9.3.2 – Os lances deverão ser formulados por lote, em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo Pregoeiro no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

9.3.3 – Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

9.3.4 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.5 – Será permitido o uso de celular e outros meios de comunicação, pelos credenciados, para fins de consulta.

9.3.6 – Ficará estipulado um tempo máximo de 03 (três) minutos para cada lance.

9.3.7 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário.

9.3.8 – Os lances verbais devem ser distintos e decrescentes, não se admitindo empate.

9.3.9 – O Pregoeiro poderá a qualquer momento estipular limites a serem oferecidos pelos credenciados de um lance para o outro;

9.3.10 – Depois de ofertados lances, não será aceito **DESISTÊNCIA** do mesmo, por parte do fornecedor que fez a oferta.

9.4 – DO JULGAMENTO:

9.4.1 – O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.4.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e na Lei Municipal nº 1940/2019, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.2.1 – Conforme o artigo 1º da Lei Municipal nº 1940/2019 será dada a prioridade de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, ou seja, o último valor ofertado pela microempresa ou equiparada local ou regional será considerado vencedor desde que esteja dentro do percentual supracitado.

9.4.2.2 – Conforme parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Ordinária 1940/2019, a prioridade



prevista no item 9.4.2.1 será dada sempre para o fornecedor local primeiramente e posterior para regional;

9.4.3 – Caso não sejam realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por ITEM e o valor estimado de compra.

9.4.4 – Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.5 – Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

9.4.6 – Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.7 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço, salvo quando ocorrer a hipótese prevista no cláusula 9.4.2 ocasião em que será aplicada a Lei Municipal nº 1940/2019.

9.5 – **Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, ou seja, somente após o cumprimento dos trâmites de apresentação dos Veículos e documentação de Condutores, o licitante, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta e foi classificado nas fases de lances e habilitação.**

9.6 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

9.7 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**.

X - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 – Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.2 – O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

10.3 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 9.2, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na situação definida no subitem 10.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmодireito.

10.5 – Conforme o artigo 1º da Lei Municipal nº 1940/2019 será dada a prioridade de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, ou seja, o último valor ofertado pela microempresa ou equiparada local ou regional será considerado vencedor desde que esteja dentro do percentual supracitado.

10.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

10.7 – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

10.8- Havendo alguma restrição na documentação para comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9- A não regularização no prazo previsto, no subitem 9.8, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

XI – DA ENTREGA E DA GARANTIA

11.1- Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:

11.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Educação**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.1 – Os serviços deverão ser prestados seguindo os ditames das leis 1.67/1999 e 1.591/2010 e do Código Brasileiro de Trânsito;

11.2.2– Os veículos e condutores deverão ser apresentados conforme solicitados na fase de habilitação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2.3 - Os veículos e condutores apresentados poderão ser substituídos impreterivelmente por outros que atendam a condições de habilitação, devendo a documentação (condutores e veículos) pertinente à substituição ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação e



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ao Setor de Transportes até 12 horas antes da efetiva prestação dos serviços.

11.3 – A frequência será de no mínimo 05 dias semanais, de segunda a sexta-feira, não computando como frequência os sábados, domingos, feriados, recessos escolares e férias escolares. A mudança no calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação serão previamente comunicadas. -

11.4- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

11.5- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

11.6 – As localidades a serem atendidas pelo transporte escolar, a quilometragem rodada/dia e/ou o número de viagens/dia estão estabelecidos no Anexo I deste edital. A Prefeitura Municipal pode alterar e/ou suprimir, se preciso, o número de viagens/localidade e/ou a quilometragem das localidades até a Sede do Município.

11.7 – **A Prefeitura se reserva no direito de substituir as linhas licitadas por veículo próprio ao longo da vigência das Atas, se necessário for.**

11.8 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado, conforme sua necessidade, sendo o quantitativo descrito no Anexo I apenas estimativa de quilômetros para cada linha, a empresa emitirá nota fiscal apenas do quantitativo executado e atestado pelo fiscalizador mediante apresentação de tacógrafo dos dias trabalhados computados apenas os quilômetros rodados em horários da prestação de serviços. Junto ao tacógrafo deverá ser apresentada planilha disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

11.9- **Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações de trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços, com ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.**

11.10- Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

11.11- A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

11.12 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

11.13 – A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte do Município e Diretores e Cordenadores das Escolas e Creches Municipais serão os fiscalizadores dos contratos;



11.14 - A Ficha de Transporte Escolar deverá ser preenchida todo dia 25 de cada mês e a emissão da Nota Fiscal será no último dia útil do mês, qualquer alteração na quilometragem após o dia 25 será lançada no mês seguinte.

XII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

12.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

12.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

XIII – DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal acompanhada da CND do INSS e FGTS.

13.2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4- Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

XIV - DO PRAZO

14.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

XV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 - DO MUNICÍPIO:

- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte daquela.
- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;



- Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar o objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital;
- A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte do Município e Diretores e Coordenadores das Escolas e Creches Municipais serão os fiscalizadores dos contratos;
- O Diretor ou Coordenador da escola inicial do transporte será o encarregado em preencher as fichas de frequência no qual deverá passar a Secretaria de Educação até o dia 25 de cada mês.

15.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Possuir os equipamentos obrigatórios em cumprimento à legislação de trânsito vigente e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência e aparelho limitador de velocidade, além de observar a velocidade máxima de 40km/hora;
- Não permitir que condutores fumem no interior e/ou ao redor do veículo durante a execução dos serviços;
- Arcar com todas as despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações no trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços;
- Manter o veículo limpo e em bom estado de conservação, assim como, cumprir as determinações do Código Nacional de Trânsito;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Executar o objeto licitado exclusivamente para a finalidade de transporte de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de mercadorias, objetos e etc.
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, ao próprio licitante vencedor ou seu empregado no desempenho dos serviços;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;
- Manter disciplina nos locais dos serviços;
- Participar de cursos e eventos relacionados com o objeto desta licitação, quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação;
- Manter o condutor sempre uniformizado e devidamente identificado, portando crachá de identificação;
- Afixar, em parte visível, o “nome da linha” constatando assim o nome da Escola para a qual o veículo está transportando os alunos, bem como os dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE” e o número de telefone da Secretaria Municipal de Educação.
- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusiva do licitante vencedor;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar o serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução do serviço com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- **DA SUBCONTRATAÇÃO:**
 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão, nos termos do art.72 da Lei nº8.666/93.
 - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização previa e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: apenas em casos fortuitos ou de força maior, e pelo período necessário à solução de problema apresentado;
 - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratada, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 24 horas.
 - Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Pregão, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.
 - A subcontratada de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração pública Municipal pela parte subcontratada.
 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes desde Contrato.
 - A capacidade mínima de cada veículo é estimada com base nas matrículas realizadas, sendo necessário veículo com maior número de lugares, a Contratada será responsável por disponibilizar o veículo com a nova capacidade solicitada, havendo a recusa por parte da empresa, a Prefeitura de Lima Duarte promoverá a rescisão da ata de registro de preços



providenciará nova licitação para suprir a demanda.

XVI – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto nº 17, de 11 de fevereiro de 2010, que regulamenta o Registro de Preços no Município de Lima Duarte.

16.2 – É vedada a prestação do serviço, por outra empresa que não o obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este recuse a fornecer.

16.3 – Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os serviços respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

XVII – REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

17.1 – Os preços registrados poderão ser revisados / alterados, em caso de oscilação do custo de produção, no período de 12 meses após a homologação do Registro de Preços.

17.2 – Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o (s) respectivo (s) lote (s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

17.3 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.

18.2 – O descumprimento total ou parcialmente do contrato firmado ensejará a aplicação das sanções abaixo citadas, previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, nos seguintes termos:

18.2.1- advertência por escrito;

18.2.2- multa, observados os seguintes limites:

18.2.3- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

1 – 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias,



com o consequente cancelamento do contrato;

3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

18.2.4- O recolhimento das multas referidas nos subitens a, b e c deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

18.2.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

18.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

XIX - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

19.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

19.2 – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Prefeitura Municipal de Lima Duarte, sala de Licitações.

19.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

19.4 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis.

19.5 – O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6 – Até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

19.7 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos nos prazos legais, elaborados em língua portuguesa, com linguagem clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, em horário de 08:00 as 16:30 horas.



19.8 - Os recursos, contrarrazões impugnações e esclarecimentos poderão ser protocolados também pelo e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br, ressalvando que o envio deverá obrigatoriamente respeitar os dias e horários estabelecidos no item 19.7. E-mails enviados após as 16:30 serão considerados protocolados no dia útil seguinte. Se tratando do término do prazo recursal, impugnatório e/ou de esclarecimentos o envio após as 16:30 será considerado **IMTEMPESTIVO**.

XX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 – A adjudicação do objeto licitado será feita por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

20.2 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto de cada item ao licitante vendedor.

20.3 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará ao licitante vencedor e homologará o procedimentalicitatório.

20.4 – Homologada esta licitação o seu objeto será contratado com a licitante vencedora através de expedição de Contrato Administrativo.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura de Lima Duarte, sob os números:

3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026

21.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou na inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.3 – A apresentação da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumido como firme e verdadeira sua proposta e lances.

21.4 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.5- Toda documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.6- Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processolicitatório.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

21.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes normais na Prefeitura.

21.8- É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.9- Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação /inabilitação.

21.10 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

21.11 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12- As decisões do Pregoeiro serão publicadas no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2006.

21.13 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, dando conhecimento a todos os participantes da licitação.

21.14 – Para atender a seus interesses, a administração reserva-se o direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.15- Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo, mediante justificativa por escrito e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo a Prefeitura optar por revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.16- As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas aos licitantes participantes, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

21.17– Fica eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Lima Duarte, 31 de Outubro de 2022.

Pregoeiro:

Apoio:

Apoio:

Apoio:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____ / _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços de Transporte Escolar Terceirizado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município durante o ano letivo de 2023, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Conta Bancária:

Telefone:

e-mail:

Prazo de validade da proposta: 60 DIAS

Item	Descrição	Capacidade Mínima	Início da Linha	Final da Linha	Estimado Km/Dia	Total Estimado de km para 365 dias	Valor Unit. (km)	Valor Total
1	Linha Escola Alzira de Paula Delgado / Escola M. Pedro Paz / E.E. Adalgisa de Paula Duque / Monte Verde	24 Lugares	E. Alzira de Paula Delgado	E.E. Adalgisa de P. Duque	160	58400		
2	Linha E. M. Padre Carlos (Ibitipoca) / Região Boa Vista	09 Lugares	E.M. Padre Carlos	E.M. Padre Carlos	160	58400		
3	Linha E. M. Padre Carlos (Ibitipoca) / Região Rancharia	09 Lugares	E.M. Padre Carlos	E.M. Padre Carlos	140	51100		
4	Linha E. M. Padre Carlos (Ibitipoca) / Região Serrinha	09 Lugares	E.M. Padre Carlos	E.M. Padre Carlos	95	34675		
5	Linha LD / E. M. Padre Carlos (Ibitipoca)	09 Lugares	SME	SME	60	21900		



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

6	Linha LD / E. M. Padre Carlos (Ibitipoca) / Lopes	15 Lugares	SME	SME	90	32850		
7	Linha E. M. Coronel José de Salles (Orvalho) / Pirapetinga	09 Lugares	E. M. Coronel J. de Salles	E. M. Coronel J. de Salles	150	54750		
8	Linha Alzira de Paula Delgado / Fazenda da Lage / Cachoeira do Coelho, entre outras	15 Lugares	Escola M. Alzira de Paula Delgado	Escola Estadual Adalgisa de Paula Duque	110	40150		
9	Linha E. M. Pedro Paz / Região Mogol	15 Lugares	Escola M. Pedro Paz	Escola M. Pedro Paz	140	51100		
10	Linha E. M. Francisco Augusto de Oliveira (São Domingos) / Baú	16 Lugares	Escola M. F. Augusto	Escola M. F. Augusto	100	36500		
11	Linha E. M. Francisco Augusto de Oliveira (São Domingos) / Capoeira Grande	16 Lugares	Escola M. F. Augusto	Escola M. F. Augusto	120	43800		
12	Linha E. M. Francisco Augusto de Oliveira (São Domingos) / Palmital	15 Lugares	Escola M. F. Augusto	Escola M. F. Augusto	70	25550		
13	Linha E. M. Francisco Augusto de Oliveira (São Domingos) / Várzea	16 Lugares	Escola M. F. Augusto	Escola M. F. Augusto	100	36500		
14	Linha E. M. José Dondici / Zona Rural São José dos Lopes e Laranjeiras	15 Lugares	E. M. José Dondici	E. M. José Dondici	80	29200		

Valor global da proposta: R\$ _____ (_____).

Prazo de execução do serviço: conforme edital.

Declaro que no (s) preço (s) proposto (s) estão incluídos todos os tributos, taxas, encargos sociais, Diárias e alimentação de funcionários, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e estou de acordo com todas as normas do edital e seus anexos.

Declaro ser responsável por quaisquer danos causados por meus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

dos serviços, na forma da lei.

Declaro que aceitaremos todas as exigências do edital e de seus Anexos.

Local e Data, de de 2022.

Assinatura do Proponente





ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N° _____ / _____

PREGÃO PRESENCIAL N° _____ / _____

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade n° _____ para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório n°, Pregão Presencial n°, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e válido.

_____(local)_____, ____de____de 2022

Assinatura do Representante da Empresa
Carimbo da Empresa





A N E X O III

-

PROCESSO LICITATÓRIO N° _____ / _____

PREGÃO PRESENCIAL N° _____ / _____

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze), anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei no 9.854/99.

_____(local)_____, ____ de ____ de 2022.

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo da Empresa





A N E X O I V

-

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____ / ____

PREGÃO PRESENCIAL N° ____ / ____

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da Empresa), CNPJ ou CIC no, sediada no (a) (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

____ (local) _____, de _____ de 2022.

Assinatura do Representante da Empresa
Carimbo da Empresa





ANEXO V

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSION. /

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA:

APREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. ____, portador do CPF nº. _____, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa _____ CNPJ _____, situada na Rua, neste ato representado, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº __/, na modalidade Pregão Presencial nº __/, sob referência da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 51/2009, Decreto Municipal nº 17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços de Transporte Escolar Terceirizado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município durante o ano letivo de 2023, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº __/2022, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.

1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7- A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições



do Pregão Presencial nº ____/____, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1- São condições gerais desta ata:

2.1.1– Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3– Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte daquela.
- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar o objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;



- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital;
- A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte do Município e Diretores e Cordenadores das Escolas e Creches Municipais serão os fiscalizadores dos contratos;
- O Diretor ou Coordenador da escola inicial do transporte será o encarregado em preencher as fichas de frequência no qual deverá passar a Secretaria de Educação até o dia 25 de cada mês.

3.2 - DO CONTRATADO:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objetolicitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Possuir os equipamentos obrigatórios em cumprimento à legislação de trânsito vigente e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência e aparelho limitador de velocidade, além de observar a velocidade máxima de 40km/hora;
- Não permitir que condutores fumem no interior e/ou ao redor do veículo durante a execução dos serviços;
- Arcar com todas as despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações no trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços;
- Manter o veículo limpo e em bom estado de conservação, assim como, cumprir as determinações do Código Nacional de Trânsito;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Executar o objeto licitado exclusivamente para a finalidade de transporte de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de mercadorias, objetos e etc.
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, ao próprio licitante vencedor ou seu empregado no desempenho dos serviços;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

pagamento;

- Manter disciplina nos locais dos serviços;
- Participar de cursos e eventos relacionados com o objeto desta licitação, quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação;
- Manter o condutor sempre uniformizado e devidamente identificado, portando crachá de identificação;
- Afixar, em parte vídível, o “nome da linha” constatando assim o nome da Escola para a qual o veículo está transportando os alunos, bem como os dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE” e o número de telefone da Secretaria Municipal de Educação.
- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusiva do licitante vencedor;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar o serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução do serviço com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- **DA SUBCONTRATAÇÃO:**
 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão, nos termos do art.72 da Lei nº8.666/93.
 - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização previa e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: apenas em casos fortuitos ou de força maior, e pelo período necessário à solução de problema apresentado;
 - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratada, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 24 horas.
 - Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Pregão, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.
 - A subcontratada de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração pública Municipal pela parte subcontratada.
 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes desde Contrato.
 - A capacidade mínima de cada veículo é estimada com base nas matrículas realizadas, sendo necessário veículo com maior número de lugares, a Contratada será responsável por disponibilizar o veículo com a nova capacidade solicitada, havendo a recusa por parte da empresa, a Prefeitura de Lima Duarte promoverá a rescisão da ata de registro de preços providenciando nova licitação para suprir a demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO



4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$ _____, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº / , anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

4.2- O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal acompanhada da CNF do INSS e FGTS.

4.3- Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6- Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1- Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Educação**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.2.1 – Os serviços deverão ser prestados seguindo os ditames das leis 1.67/1999 e 1.591/2010 e do Código Brasileiro de Trânsito;

6.2.2 – Os veículos e condutores deverão ser apresentados conforme solicitados na fase de habilitação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.3 - Os veículos e condutores apresentados poderão ser substituídos impreterivelmente por outros que atendam a condições de habilitação, devendo a documentação (condutores e veículos) pertinente à substituição ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação e ao Setor de Transportes até 12 horas antes da efetiva prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

6.3–A frequência será de no mínimo 05 dias semanais, de segunda a sexta-feira, não computando como frequência os sábados, domingos, feriados, recessos escolares e férias escolares. A mudança no calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação serão previamente comunicadas.

6.4- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 – As localidades a serem atendidas pelo transporte escolar, a quilometragem rodada/dia e/ou número de viagens/dia estão estabelecidos no Anexo I deste edital. A Prefeitura Municipal pode alterar e/ou suprimir, se preciso, o número de viagens/localidade e/ou a quilometragem das localidades até a Sede do Município.

6.7 – **A Prefeitura se reserva no direito de substituir as linhas licitadas por veículo próprio ao longo da vigência das Atas, se necessário for.**

6.8 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado, conforme sua necessidade, sendo o quantitativo descrito no Anexo I apenas estimativa de quilômetros para cada linha, a empresa emitirá nota fiscal apenas do quantitativo executado e atestado pelo fiscalizador mediante apresentação de tacógrafo dos dias trabalhados computados apenas os quilômetros rodados em horários da prestação de serviços. Junto ao tacógrafo deverá ser apresentada planilha disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.9- **Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações de trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços, com ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.**

6.10- Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11- A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

6.12 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.13 – A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte do Município e Diretores e Cordenadores das Escolas e Creches Municipais serão os fiscalizadores dos contratos;

6.14 - A Ficha de Transporte Escolar deverá ser preenchida todo dia 25 de cada mês e a emissão



da Nota Fiscal será no último dia útil do mês, qualquer alteração na quilometragem após o dia 25 será lançada no mês seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada multa.

10.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3- A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, ____ de _____ de 2022

Contratante - **Contratada**

Testemunhas:





ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome, razão social _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item IX do Edital do Pregão Presencial nº ____/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, de _____ de _____.
(Local e data)

(Representante Legal)



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO, QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO.

A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços de Transporte Escolar Terceirizado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município durante o ano letivo de 2023, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

Item	Descrição	Capacidade Mínima	Início da Linha	Final da Linha	Estimado Km/Dia	Total Estimado de km para 365 dias	Valor Unit. (km) de Referência	Valor Total
1	Linha Escola Alzira de Paula Delgado / Escola M. Pedro Paz / E.E. Adalgisa de Paula Duque / Monte Verde	24 Lugares	E. Alzira de Paula Delgado	E.E. Adalgisa de P. Duque	160	58400	R\$ 9,70	R\$ 566.480,00
2	Linha E. M. Padre Carlos (Ibitipoca) / Região Boa Vista	09 Lugares	E.M. Padre Carlos	E.M. Padre Carlos	160	58400	R\$ 8,75	R\$ 511.000,00
3	Linha E. M. Padre Carlos (Ibitipoca) / Região Rancharia	09 Lugares	E.M. Padre Carlos	E.M. Padre Carlos	140	51100	R\$ 8,87	R\$ 453.512,50
4	Linha E. M. Padre Carlos (Ibitipoca) / Região Serrinha	09 Lugares	E.M. Padre Carlos	E.M. Padre Carlos	95	34675	R\$ 8,50	R\$ 294.737,50
5	Linha LD / E. M. Padre Carlos (Ibitipoca)	09 Lugares	SME	SME	60	21900	R\$ 8,75	R\$ 191.625,00
6	Linha LD / E. M. Padre Carlos (Ibitipoca) / Lopes	15 Lugares	SME	SME	90	32850	R\$ 8,75	R\$ 287.437,50
7	Linha E. M. Coronel José de Salles (Orvalho) / Pirapetinga	09 Lugares	E. M. Coronel J. de Salles	E. M. Coronel J. de Salles	150	54750	R\$ 8,32	R\$ 455.793,75
8	Linha Alzira de Paula Delgado / Fazenda da Lage / Cachoeira do Coelho, entre outras	15 Lugares	Escola M. Alzira de Paula Delgado	Escola Estadual Adalgisa de Paula Duque	110	40150	R\$ 8,27	R\$ 332.241,25



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

9	Linha E.M. Pedro Paz / Região Mogol	15 Lugares	Escola M. Pedro Paz	Escola M. Pedro Paz	140	51100	R\$ 8,65	R\$ 442.015,00
10	Linha E. M. Francisco Augusto de Oliveira (São Domingos) / Baú	16 Lugares	Escola M.F. Augusto	Escola M.F. Augusto	100	36500	R\$ 8,40	R\$ 306.600,00
11	Linha E. M. Francisco Augusto de Oliveira (São Domingos) / Capoeira Grande	16 Lugares	Escola M.F. Augusto	Escola M.F. Augusto	120	43800	R\$ 8,40	R\$ 367.920,00
12	Linha E. M. Francisco Augusto de Oliveira (São Domingos) / Palmital	15 Lugares	Escola M.F. Augusto	Escola M.F. Augusto	70	25550	R\$ 8,35	R\$ 213.342,50
13	Linha E. M. Francisco Augusto de Oliveira (São Domingos) / Várzea	16 Lugares	Escola M.F. Augusto	Escola M.F. Augusto	100	36500	R\$ 8,65	R\$ 315.725,00
14	Linha E. M. José Dondici / Zona Rural São José dos Lopes e Laranjeiras	15 Lugares	E.M. José Dondici	E. M. José Dondici	80	29200	R\$ 8,17	R\$ 238.710,00

Total estimado: R\$4.977.140,00

Parágrafo Único: O valor total estimado para este processo é relativo ao total de dias previsto e estimado que são de 365 dias, referente a 12 meses de contratação conforme prevê a vigência do processo.

2) **JUSTIFICATIVA:**

Justificativas anexas à solicitação de processo licitatório.

3) **DOS SERVIÇOS:**

3.1 - Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:

3.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Educação, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

3.2.1 – Os serviços deverão ser prestados seguindo os ditames das leis 1.67/1999 e 1.591/2010 e do Código Brasileiro de Trânsito;

3.2.2 – Os veículos e condutores deverão ser apresentados conforme solicitados na fase de habilitação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2.3 - Os veículos e condutores apresentados poderão ser substituídos impreterivelmente por outros que atendam a condições de habilitação, devendo a documentação (condutores e veículos) pertinente à substituição ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação e ao Setor de Transportes até 12 horas antes da efetiva prestação dos serviços.

3.3 – A frequência será de no mínimo 05 dias semanais, de segunda a sexta-feira, não computando



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

como frequência os sábados, domingos, feriados, recessos escolares e férias escolares. A mudança no calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação serão previamente comunicadas.

3.4- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

3.5- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

3.6 – As localidades a serem atendidas pelo transporte escolar, a quilometragem rodada/dia e/ou número de viagens/dia estão estabelecidos no Anexo I deste edital. A Prefeitura Municipal pode alterar e/ou suprimir, se preciso, o número de viagens/localidade e/ou a quilometragem das localidades até a Sede do Município.

3.7 – A Prefeitura se reserva no direito de substituir as linhas licitadas por veículo próprio ao longo da vigência das Atas, se necessário for.

3.8 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado, conforme sua necessidade, sendo o quantitativo descrito no Anexo I apenas estimativa de quilômetros para cada linha, a empresa emitirá nota fiscal apenas do quantitativo executado e atestado pelo fiscalizador mediante apresentação de tacógrafo dos dias trabalhados computados apenas os quilômetros rodados em horários da prestação de serviços. Junto ao tacógrafo deverá ser apresentada planilha disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.9- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações de trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços, com ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

3.10- Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

3.11- A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

3.12 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

3.13 – A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte do Município e Diretores e Cordenadores das Escolas e Creches Municipais serão os fiscalizadores dos contratos;

3.14 - A Ficha de Transporte Escolar deverá ser preenchida todo dia 25 de cada mês e a emissão da Nota Fiscal será no último dia útil do mês, qualquer alteração na quilometragem após o dia 25



será lançada no mês seguinte.

4) ADJUDICAÇÃO:

Por item.

5) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026

6) UNIDADE FISCALIZADORA:

Secretaria Municipal de Educação.

7) DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DA CONTRATANTE:

- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte daquela.
- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar o objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital;
- A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte do Município e Diretores e Cordenadores das Escolas e Creches Municipais serão os fiscalizadores dos contratos;
- O Diretor ou Coordenador da escola inicial do transporte será o encarregado em preencher as fichas de frequência no qual deverá passar a Secretaria de Educação até o dia 25 de cada mês.

7.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Possuir os equipamentos obrigatórios em cumprimento à legislação de trânsito vigente e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência e aparelho limitador de velocidade, além de observar a velocidade máxima de 40km/hora;
- Não permitir que condutores fumem no interior e/ou ao redor do veículo durante a execução dos serviços;
- Arcar com todas as despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações no trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

prestação de serviços;

- Manter o veículo limpo e em bom estado de conservação, assim como, cumprir as determinações do Código Nacional de Trânsito;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Executar o objeto licitado exclusivamente para a finalidade de transporte de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de mercadorias, objetos e etc.
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, ao próprio licitante vencedor ou seu empregado no desempenho dos serviços;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;
- Manter disciplina nos locais dos serviços;
- Participar de cursos e eventos relacionados com o objeto desta licitação, quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação;
- Manter o condutor sempre uniformizado e devidamente identificado, portando crachá de identificação;
- Afixar, em parte visível, o “nome da linha” constatando assim o nome da Escola para a qual o veículo está transportando os alunos, bem como os dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE” e o número de telefone da Secretaria Municipal de Educação.
- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusiva do licitante vencedor;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar o serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução do serviço com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

• Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

• **DA SUBCONTRATAÇÃO:** -

- É Vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão, nos termos do art.72 da Lei nº8.666/93.

- A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização previa e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: apenas em casos fortuitos ou de força maior, e pelo período necessário à solução de problema apresentado;

- A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratada, que deverá ser apresentada com antecedencia mínima de 24 horas.

- Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Pregão, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação tecnica.

- A subcontratada de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração pública Municipal pela parte subcontratada.

- A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes desde Contrato.

- A capacidade mínima de cada veículo é estimada com base nas matrículas realizadas, sendo necessário veículo com maior numero de lugares, a Contratada será responsável por disponibilizar o veículo com a nova capacidade solicitada, havendo a recusa por parte da empresa, a Prefeitura de Lima Duarte promoverá a rescisão da ata de registro de preços providenciará nova licitação para suprir a demanda.

Secretaria Municipal de Educação

Aprovo o presente termo de referência em 31/10/2022.

Elenice Pereira Delgado Santelli
- Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL” (OPCIONAL)

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

_____, de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

1781

1881

LIMA DUARTE